



Terra de  
Direitos



JusDh  
ARTICULAÇÃO JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

*“Um dia dar-se-á o Despertar, quando com vigor enclausurado, dez milhões de almas marcharão, de forma irresistível, em busca do Objetivo, fora do Vale da Sombra da Morte, onde tudo que faz da vida digna de ser vivida - Liberdade, Justiça e Direito - têm como epíteto: ‘Somente para os brancos’”*  
*(The Souls of Black Folk [As Almas do Povo Negro], W.E.B.Du Bois, 1903, 182-183).*

**TERRA DE DIREITOS**, associação civil sem fins lucrativos, voltada para a defesa dos Direitos Humanos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 05.145.844/0001- 44, com subsede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco J, Edifício Engenheiro Paulo Maurício, 7º andar, Sala 715, Asa Norte, Brasília-DF, neste ato representada por seu Coordenador Executivo, DARCI FRIGO, brasileiro, casado, RG nº 3273461-8, com endereço profissional à Rua Ébano Pereira, 44, sala 905, Curitiba-PR, **ARTICULAÇÃO JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS (JUSDH)**, rede informal composta por organizações populares, ativistas e movimentos sociais, com atuação na agenda da democratização da Justiça, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de suas advogadas infra-assinadas, com endereços eletrônicos [maira@terradedireitos.org.br](mailto:maira@terradedireitos.org.br) e [vercilene@terradedireitos.org.br](mailto:vercilene@terradedireitos.org.br), luciana@terradedireitos.org.br, em atenção ao *Edital de Chamada para Apresentação de Sugestões ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 108/2020, destinado à elaboração de estudos e indicações de soluções com vistas à formulação de políticas judiciárias sobre igualdade racial no âmbito do Poder Judiciário*, apresentar

## MEMORIAIS

a fim de que sejam consideradas suas contribuições na formulação de políticas judiciárias sobre igualdade racial no âmbito do Poder Judiciário.



Terra de  
Direitos



JusDh  
ARTICULAÇÃO JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

-I-

***Atuação da Terra de Direitos e da Jusdh na temática da Igualdade Racial no Poder Judiciário e no enfrentamento ao Racismo Institucional***

**I. a - Apresentação Jusdh**

A **Articulação Justiça e Direitos Humanos – JusDh** é uma rede nacional composta por 25 entidades e organizações de assessoria jurídica e movimentos sociais que atuam em diversos temas de direitos humanos. Criada em 2011, a rede constitui-se como uma estratégia conjunta de organizações de direitos humanos voltada para a implementação de uma agenda política para democratização da justiça, em sua relação com a efetivação dos direitos humanos no Brasil.

No cumprimento de sua missão a JusDh tem desenvolvido suas ações em torno de 3 eixos principais, quais sejam: Litigância estratégica, Advocacy e Produção de informação/Formação//Comunicação. Todos eixos estão orientados pela preocupação de ampliar o debate sobre a democratização do sistema de justiça, de maneira que a sociedade de forma geral e especialmente camadas populares possam entender e debater sobre o assunto.

Para demonstrar sua atuação acerca da temática racial, destaca-se:

- a A realização de diversos seminários nacionais, atividades de formação e rodas de diálogo com a participação de distintos segmentos da sociedade (juristas, pesquisadores, membros das carreiras jurídicas, movimentos sociais e organizações de direitos humanos). dentre as quais, o Curso Sobre Sistema de Justiça, realizado em, 2018, em parceria com outras redes, entidades de juristas, professores/as e pesquisadores/as, dirigido à formação de estudantes de direitos, movimentos sociais e defensoras/es de direitos humanos. O curso foi ministrado por mais de 20 (vinte) professores/as, representantes de organizações de direitos humanos e juristas, abordando conteúdos como nomeação de Ministros/as para o Supremo Tribunal Federal; transparência e participação social no sistema de justiça; ouvidorias externas das Defensorias Públicas; *amicus curie* e



audiências públicas como mecanismos de participação; a formação de profissões jurídicas; recrutamento e papéis dos juízes, promotores de justiça, procuradores da república e defensores/as públicos; **racismo e desigualdade de gênero no sistema de justiça e como combatê-los, aprofundando o debate sobre ações afirmativas nos concursos para carreiras jurídicas: etc.**<sup>[3]</sup>

- b. As organizações que se reúnem na JusDh incidiram de forma efetiva nos procedimentos administrativos que originaram a política de cotas nos concursos para carreiras do Judiciário e do Ministério Público<sup>1</sup>, com encaminhamento de notas técnicas, sustentações orais nas etapas de julgamento e participação em eventos para debater o tema.
- c. A Articulação participou também da audiência pública realizada por este Conselho Nacional de Justiça, em 10 de junho de 2019, com objetivo de debater com a sociedade o modelo de recrutamento de magistradas/os estabelecido pela Resolução 75/2009. Na ocasião, a advogada que representou a rede, Vercilene Dias, única pessoa negra a discursar na audiência, trouxe dados e problematizou junto ao Conselho a ausência de políticas eficazes para corrigir o abismo entre a presença de brancos e negros nas carreiras jurídicas, notadamente no Judiciário<sup>2</sup>.

A Articulação produziu três livros que merecem destaque para a construção do conhecimento no campo do sistema de justiça e direitos humanos: Justiça e Direitos Humanos: Olhares críticos sobre o Judiciário em 2015; Justiça e Direitos Humanos: perspectivas para a Democratização da Justiça; Justiça e Direitos Humanos: experiências de assessoria jurídica popular.

- d. Mais recentemente, em 2018, a JusDh realizou e lançou, com apoio da Friedrich-Ebert-Stiftung (FES), a pesquisa “Porteiro ou Guardião? O

<sup>1</sup><http://www.jusdh.org.br/2017/05/09/conselho-nacional-do-ministerio-publico-vai-debater-propostas-para-politicas-de-acoes-afirmativas/>

<http://www.jusdh.org.br/2015/06/01/conjur-cnj-votara-resolucao-que-cria-cotas-para-negros-nos-concursos-do-judiciario/>

<http://www.jusdh.org.br/files/2020/08/AcoesAfirmativasCNMP-Memoriais-2017.pdf>.

<sup>2</sup> Fonte: <http://www.jusdh.org.br/2019/06/11/por-que-os-quilombolas-nao-estao-tambem-do-outro-lado-da-mesa-dos-tribunais/>



Terra de  
Direitos



JusDh  
ARTICULAÇÃO JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Supremo Tribunal Federal na agenda política das organizações de direitos humanos”<sup>[7]</sup>, no qual analisa a construção histórica do STF e destaca caminhos para avanços no modelo de sistema de justiça. O levantamento tem autoria do professor da Universidade de Brasília (UnB), Antonio Escrivão Filho.

Assim, as reflexões e dados acumulados pela JusDh nesses quase dez anos de atuação, dentre outras coisas, apontam que o sistema de justiça está bastante distante de representar a diversidade da sociedade brasileira. Conclusão reforçada pelo perfil sociodemográfico da magistratura brasileira divulgado em 2018 pelo próprio CNJ e que retrata a persistência de um Poder Judiciário majoritariamente formado por homens, brancos, católicos, casados e com filhos, com poucas alterações em comparação à pesquisa de 2014.

Ante o exposto, acreditamos que resta comprovada a proficiência da requerente nos termos do edital, confiante que possa prestar valiosa contribuição

### **I.b- Terra de Direitos**

A Terra de Direitos é uma associação civil sem finalidade lucrativa, fundada em 15 de junho de 2002, com sede em Curitiba, e voltada para a defesa dos Direitos Humanos. É constituída por advogadas/os, pesquisadoras/es de ciências humanas e integrantes de diversos movimentos sociais, com atuação nacional e internacional, cujo objetivo precípua é o fortalecimento da luta dos movimentos sociais nas seguintes linhas de ação: direito à terra, direito ao meio ambiente, direito ao trabalho, direito à cidade e direito à vida, **desenvolvendo tais linhas de ação de forma interseccional a um projeto antirracista.**

Conforme revela seu estatuto, estão ainda dentre os objetivos da **Terra de Direitos:**

- (a) apoiar as entidades na preparação e divulgação, tanto no plano nacional quanto no plano internacional, de denúncias de violações de Direitos Humanos;
- (b) contribuir para construção de espaços coletivos, para fortalecimento da luta dos movimentos sociais pelos direitos humanos;
- (...)



Terra de  
Direitos

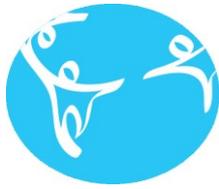


JusDh  
ARTICULAÇÃO JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

- (h) propor ações coletivas para a defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- (m) estimular o aprofundamento da discussão internacional, nacional, regional e local de questões voltadas ao direito à terra, água, trabalho, moradia, no âmbito dos direitos humanos econômicos, sociais e culturais e ambientais;
- (o) estimular o cumprimento dos tratados internacionais de defesa dos direitos humanos.

Dessa forma, em razão de seus deveres estatutários e de sua atuação institucional, a Terra de Direitos atua na proteção dos Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais e ainda estimular o cumprimento dos tratados internacionais de defesa dos Direitos Humanos de grupos vulnerabilizados, incorporando o combate ao racismo dentro das suas práticas e preocupações diuturnas. Ao longo dos anos, o trabalho da Terra de Direitos foi reconhecida também por premiações importantes, como o Prêmio Defensores de Direitos Humanos – categoria Dorothy Stang, da Secretaria Especial de Direitos Humanos, e o Prêmio Luta pela Terra, em comemoração aos 25 anos do MST, além de premiações recebidas por membros da equipe, como o Prêmio Robert F. Kennedy de direitos humanos. Em 2011, o projeto de regularização fundiária “Direito e Cidadania”, coordenado pela Terra de Direitos, recebeu premiação do Prêmio Innovare, que reconhece as boas práticas dentro do campo jurídico.

Além disso, vale destacar que a Terra de Direitos atua nacionalmente em parceria com as comunidades quilombolas na luta pela realização do direito constitucional de acesso à terra. De fato, a organização trabalha, a partir da assessoria jurídica popular, com litígio estratégico, atividades de formação, e de incidência política, além de produção de consistentes pesquisas como “Racismo e Violência contra Quilombos no Brasil”, que está nesse ano de 2020, em sua segunda edição. Desta forma, realiza trabalho de assessoria jurídica a Comunidades Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais, marcadamente populações negras vulnerabilizadas por negação histórica de direitos. No primeiro semestre de 2020, a Terra de Direitos prestou informações em chamada de contribuições da referida Relatoria Especial da ONU, junto a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas – CONAQ, Articulação de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras, Fórum Permanente pela Igualdade Racial, Odara Instituto da Mulher Negra, CRIOLA, Justiça Global, Fórum Estadual de Mulheres Negras do Rio de Janeiro, Fórum Nacional de Mulheres Negras e Centro pela Justiça e o



Terra de  
Direitos



JusDh  
ARTICULAÇÃO JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Direito Internacional-CEJIL. A Terra de Direitos ainda integra e faz parte do Comitê Animador da JusDh, contribuindo na coordenação da rede desde sua concepção e criação.

Desta forma, referidas organizações vêm apresentar suas contribuições e análises a fim de contribuir para formulação de políticas judiciárias sobre igualdade racial no âmbito do Poder Judiciário.

## -II-

### ***Do Racismo Institucional e da Igualdade Racial no Poder Judiciário***

A grave situação do sistema penal e de justiça criminal no Brasil vem sendo objeto de inúmeros estudos e casos analisados no âmbito do sistema de justiça. No âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 (j.09.09.2015), o Supremo Tribunal Federal estabeleceu no julgamento da cautelar, que “presente quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrentes de falhas estruturais e falência de políticas públicas e cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativas e administrativa e orçamentária, deve o sistema penitenciário nacional ser caracterizado como ‘estado de coisas inconstitucional’”. Naquela oportunidade, o STF determinou, além de outras medidas, uma série de compromissos de juízes e tribunais, em atenção também a compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro.

Ocupando o 3º lugar no ranking de países com maior número de pessoas presas no mundo, o Brasil registra cerca de 773.151 pessoas privadas de liberdade em todos os regimes, conforme Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen, 2019), realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen). Caso sejam analisados presos custodiados apenas em unidades prisionais, sem contar delegacias, o país detém 758.676 pessoas presas. Da população encarcerada no Brasil, cerca de 61,7% são pretos ou pardos, e esse dado está diretamente relacionado às práticas estruturalmente racistas do sistema de justiça criminal.

#### **II.a - Seletividade e Racismo**

Em pesquisa realizada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPE-RJ) entre setembro de 2017 a setembro de 2019, podemos verificar a extrema



Terra de  
Direitos



JusDh  
ARTICULAÇÃO JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

seletividade do sistema penal e do sistema de justiça criminal. A instituição informa que, a partir das informações prestadas pelos custodiados, “é possível avaliar eventuais ocorrências de tortura ou de maus-tratos, entre outras irregularidades” (DPE-RJ, 2020, p. 1). De fato, 38, 3% relataram ter sofrido agressões por ocasião da prisão, sendo a taxa de agressões por cor/raça representativa do racismo que informa as seleções promovidas. A maior parte das agressões foram sofridas por pretos ou pardos e essa taxa passou dos 80% durante todo o ano de 2018, promovidas principalmente por policiais militares (DPE-RJ, 2020).<sup>3</sup>

Do total de casos em relação aos quais a Defensoria logrou êxito em reunir informações (22.052), 6.432 tiveram concessão da liberdade provisória e 203, relaxamento de prisão em flagrante, assim, conclui que 30% resultaram em liberdade e 70% em conversão da prisão em flagrante em preventiva. Além disso, 37% dos custodiados responderam por crimes de Lei de Drogas, 26% roubo, e 19, 3% por furto de forma isolada ou em concurso, outros crimes (9,9%), crimes previstos no Estatuto do Desarmamento (4,9%) e crimes crimes contra o patrimônio (2,8%).

O perfil social dos entrevistados na ocasião das audiências de custódia é notoriamente constituído por maioria de homens cis gênero (93,6%), de cor preta ou parda (77,4%), conforme o critério de autodeclaração. Assim, a resposta do sistema de justiça a cada perfil foi diversa. A pesquisa constata que “em 4.698 casos de presos brancos, 1.448 tiveram a liberdade provisória concedida, ou seja, 30, 8%, enquanto os negros passaram a responder ao processo em liberdade em 4.491 do total de 16.364 casos, o que corresponde a 27, 4%” (DPE-RJ, 2020, p.11). Isso significa que, embora a proporção de liberdades concedidas em cada um deles pareça próxima, o total de negros presos em flagrante é muito superior - 8 em cada 10 presos em flagrante no Rio de Janeiro são negros. Ademais, a grande maioria dos custodiados ganhava 1 salário mínimo ou menos, por mês, antes da prisão (61,7%).

Do total de 23.497 de custodiados, 6% são mulheres (1.283), das quais 74,8% são pretas/pardas, enquanto 24,6% são mulheres brancas. Em 22% dos casos em que houve agressões sofridas por ocasião das prisões, 71,8% foram praticadas contra mulheres negras, e 23,7% contra mulheres brancas.

---

<sup>3</sup>Disponível em: <http://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/0b6d8d161c1b41739e7fc20cca0c1e39.pdf>.



Terra de  
Direitos



JusDh  
ARTICULAÇÃO JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

A maior parte das custodiadas com informações reunidas, ganhava um salário mínimo por mês antes da prisão (72,7%).

**Não obstante a pesquisa tenha sido realizada considerando dados de apenas um estado, constitui importante documento para avaliação da extrema seletividade do sistema penal e do sistema de justiça criminal a ser generalizado para fins de análise. Nesse sentido, é possível considerar que um dos mecanismos de reprodução dos referidos padrões de seleção e de decisão é a própria composição do judiciário brasileiro.**

## **II b. - Composição do Judiciário brasileiro**

No relatório “Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros” (2018), no que se refere ao perfil étnico-racial, a maioria se declara branca (80,3%), 18,1% negros (16,5% pardos e 1,6% pretos), e 1,6% de origem asiática (amarelo) e apenas 11 magistrados se declararam indígenas, enquanto a população negra representa 56,10% da população brasileira (IBGE, 2019).

A primeira pesquisa sobre o tema, no âmbito do CNJ, ocorreu no ano de 2013, quando o Conselho realizou o primeiro Censo do Judiciário, que teve a participação de 10.796 dos 16.812 magistrados então ativos, ou seja, um percentual de 64,2% da magistratura, portanto, pesquisa paradigmática de publicização da composição da carreira. Naquele momento, o censo demonstrou que os negros representavam apenas cerca de 15% do total de juízes do Brasil. Nesse sentido, de 2013 a 2018, o percentual de juízes negros (considerando aqueles que se declaram pretos e pardos) sofreu relativo aumento, mas ainda se mostra irrisório diante da população negra que tem obstaculizadas as possibilidades de ingresso na carreira.

A queda na proporção de mulheres no Poder Judiciário na última década também é um dos dados mais alarmantes dos estudos recentes (do CNJ e AMB). Compõem apenas 37% da magistratura brasileira em primeiro grau. Se comparado com os tribunais superiores, onde 4 em cada 5 ministros são homens, a disparidade de gênero é ainda maior.



Terra de  
Direitos



JusDh  
ARTICULAÇÃO JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

As ações afirmativas fundadas em critério étnico-racial para acesso às universidades públicas e aos cargos efetivos e empregos públicos foram passos importantes para a ocupação dos espaços de poder político e social, sobretudo em se tratando das carreiras do sistema de justiça. No entanto, os dados demonstram que tais medidas ainda não produziram resultado expressivo no âmbito desse mesmo sistema, notadamente no âmbito do Poder Judiciário, haja vista a complexidade de sua estruturação e as formas de exclusão e marginalização da população negra desse espaço.

O sistema de reserva de vaga, com base em critério étnico-racial em concursos do Poder Judiciário existe desde 2015, quando o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução CNJ nº 203, em cumprimento ao Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010), bem como em decorrência da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, que reserva aos negros 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Todavia, o que se verifica na prática é a não implementação plena desses marcos.

Na oportunidade da audiência pública sobre “Revisão das Regras Relativas ao Concurso da Magistratura - Resolução CNJ Nº. 75/2009”, constatou-se que os tribunais não conseguem implementar a política de cotas raciais em todas as etapas do concurso. De acordo com relato dos próprios magistrados presentes, seria necessário uma prerrogativa mais explícita para que não existam brechas para subjetividade do concurso. Além disso, de acordo com as análises apresentadas, apenas o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul havia aplicado efetivamente a medida de reserva de vagas em todas as etapas da seleção para ingresso na magistratura.

Não obstante o art. 5º, caput, CRFB/1988 dispor que “*todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza*”, vemos que a igualdade tanto em suas dimensões formais quanto materiais, e mesmo em suas funções de garantia de possibilidade da diversidade, se apresenta como um desafio para o Estado brasileiro (em suas diferentes instâncias), que ainda apresenta precárias formulação, instituição e execução de políticas públicas e mecanismos institucionais de combate ao racismo que marca a formação histórica de suas instituições.



A Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial de 1966, ratificada pelo Brasil, constante do Decreto nº 65.810 de 08 de dezembro de 1969, estabelece aos Estados o compromisso de adotar todas as medidas necessárias para eliminar rapidamente a discriminação racial, em todas as suas formas e manifestações, e a prevenir e combater doutrinas e práticas raciais discriminatórias. De acordo com a Convenção, em seu art. 1º, 1. “discriminação racial” é:

“qualquer distinção, exclusão restrição ou preferência baseadas em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tem por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício num mesmo plano, (em igualdade de condição), de direitos humanos e liberdades fundamentais no domínio político econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio de vida pública”.

Ademais, a referida Convenção em outro item, “4”, do mesmo artigo, informa o que não considera como discriminação racial:

4. Não serão consideradas discriminação racial as **medidas especiais tomadas com o único objetivo de assegurar progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem da proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais**, contanto que, tais medidas não conduzam, em consequência, à manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais e não prossigam após terem sido alcançados os seus objetivos. [grifos nossos]

No entanto, o que se verifica no presente são diversas autoridades públicas proferindo, de forma recorrente, discursos discriminatórios, com conteúdo de caráter racista, com respostas insatisfatórias do sistema de justiça. Nesse sentido, podem ser mencionadas as falas públicas do atual Presidente da República, no momento de sua pré-campanha, sobre pessoas negras quilombolas, comparando-as a bichos ao utilizar o termo “arobas”, surpreendentemente compreendidas pelo Poder Judiciário dentro dos limites da liberdade de expressão e da imunidade parlamentar<sup>4</sup>. Com isso, a referida autoridade pública negou humanidade à população negra, um dos principais marcadores do racismo.

Tais manifestações, têm o efeito de legitimação e naturalização do racismo em esferas institucionais públicas, sendo certo que as respostas do sistema de justiça podem confirmar os padrões ali definidos, ou tratá-las como retrocessos aos parâmetros de

<sup>4</sup> Trata-se da Ação Civil Pública nº 0101298- 70.2017.4.02.5101, proposta pelo Ministério Público Federal contra Jair M. Bolsonaro, que tramitou na 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro e do Inquérito Penal nº 4694, decorrente de denúncia oferecida também pela PGR perante o Supremo Tribunal Federal (STF).



Terra de  
Direitos



JusDh  
ARTICULAÇÃO JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

combate ao racismo, a favor de mecanismos que atuem positivamente na defesa da humanidade da população negra.

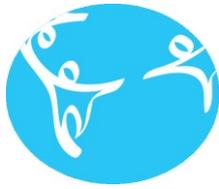
Na oportunidade do julgamento da ADPF 186, no ano de 2012, pelo Supremo Tribunal Federal, que tratou da política de cotas na UNB, controvérsia que produziu amplo debate público sobre o tema, esse se manifestou no seguinte sentido:

De fato, critérios ditos objetivos de seleção, empregados de forma linear em sociedades tradicionalmente marcadas por desigualdades interpessoais profundas, como é a nossa, acabam por consolidar ou, até mesmo, acirrar as distorções existentes. Os principais espaços de poder político e social mantêm-se, então, inacessíveis aos grupos marginalizados, ensejando a reprodução e perpetuação de uma mesma elite dirigente. Essa situação afigura-se ainda mais grave quando tal concentração de privilégios afeta a distribuição de recursos públicos. (ADPF. 186, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 26/04/2012, DJ de 3º/5/2012 p. 15.)

De fato, a Constituição Federal de 1988 ampara uma discriminação positiva com base no princípio da igualdade. É possível extrair essa possibilidade do dever incumbido ao Estado pela Constituição de abolir a marginalização e as desigualdades, conforme previstos nos art. 3º, III, art. 23, x e art. 170, VIII, bem como das regras que expressamente obrigam o Poder Público a estabelecer políticas positivas visando à promoção e integração de segmentos desfavorecidos, como elencado nas disposições do art. 3º, IV, art. 23, X e art. 227, II.

Nessa perspectiva, tais políticas se apresentam como deveres estatais voltados à concretização de direitos fundamentais da população negra, tendo em vista a história de apartação dos espaços de poder jurídico, político, econômico, social entre outras modalidades de marginalização e desempoderamento impostas sobre esse grupo social.

Apesar dos debates sobre a constitucionalidade do uso do critério étnico-racial, sobretudo relacionados ao acesso à educação, que proporcionaram relativos avanços em termos de acúmulo do Poder Judiciário sobre a temática, vemos que esse, enquanto instituição complexa, em suas diferentes instâncias e especializações, demonstra majoritariamente a reprodução de padrões racistas. No sistema de justiça criminal, por exemplo, vemos momentos e instâncias específicos em que tais práticas podem ser verificadas, como demonstra a pesquisa da DPE-RJ (2020) sobre o “perfil social dos custodiados”, mas também podemos verificar tal reprodução nas formas de ingresso na carreira.



Terra de  
Direitos



JusDh  
ARTICULAÇÃO JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

No censo produzido pelo CNJ, chama a atenção ainda o fato de 33% dos juízes afirmarem possuir genitores dentro da magistratura. No geral, 1887 magistrados declararam ter familiares como juízes. A atual estrutura e segmentação do Judiciário brasileiro privilegia determinados atores, tanto em questões sociais quanto raciais para a sua composição, indo em direção contrária à sua democratização.

De fato, o Poder Judiciário desempenha funções essenciais na organização política da sociedade, materializada no Estado, com especial enfoque na legitimação do sistema político e no controle da organização e convívio social. Por isso, elemento essencial para o debate sobre o perfil da magistratura que queremos para o país deve partir do reconhecimento de que, assim como os outros poderes, a função judicial deve ser exercida por mulheres e homens que representem a diversidade étnico-racial de nossa sociedade e deve ser fundada sobre princípios e mecanismos de participação e controle social.

### -III-

#### *Recomendações*

##### *1. Do perfil adequado para o/a magistrado/a:*

***Precisamos de juízas e juízes que representem a diversidade étnica, de raça, de classe, de gênero, de território do nosso país.***

- i. Humanista, ciente e sensível às desigualdades e disparidades sociais, econômicas e culturais do país;
- ii. Consciente da existência de estruturas de poder que reproduzem violências fundadas sobre as diferenças de raça, gênero, sexualidade, classe e identidade étnico-cultural;
- iii. Agente público, interessado/a e motivado/a pelo exercício da função pública, pela função social do Estado e da magistratura;
- iv. Servidor/a comprometido/a com o Estado Democrático de Direito e os princípios constitucionais, entre eles a justiça social, atentos/as



Terra de  
Direitos



JusDh  
ARTICULAÇÃO JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

para o cumprimento dos deveres funcionais tanto na atividade jurisdicional quanto na administração da Justiça;

v. Pessoas com trajetória de vida e profissional plural, além de representatividade da diversidade étnica, racial, de gênero e classe social, em alinhamento com as diferentes características sociodemográficas da sociedade brasileira.

## ***2. Dos critérios para o processo seletivo e recrutamento do/a magistrado/a***

- i. Estabelecer as disciplinas de história e sociologia da sociedade brasileira, além de direitos humanos, como requisito para todos os concursos de todas as carreiras da magistratura;
- ii. Conferir peso distintivo ao trabalho de extensão universitária, atuação em entidades da sociedade civil, comunitárias e organizações de direitos humanos;
- iii. Valorar distintivamente, na prova de títulos, experiência profissional em órgãos públicos;
- iv. Consolidar e aprofundar as políticas afirmativas, sobretudo o sistema de cotas para negros, mulheres, candidatos provenientes de escolas públicas (ensino médio).

## ***3. Do concurso para magistratura***

- i. Diminuir o caráter meritocrático das provas e valorar, na contagem dos títulos, a experiência profissional, em especial no exercício da função pública e atuação na sociedade civil;



Terra de  
Direitos



JusDh  
ARTICULAÇÃO JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

ii. Construir outras formas de ingresso, para além do modelo absoluto da meritocracia, aliando a legitimidade do seu exercício à noção de soberania popular;

iii. Construir mecanismos seletivos objetivos, imparciais e consistentes, assim como avaliações fundamentadas, notadamente quanto às quarta (prova oral) e quinta (avaliação de títulos) etapas, vetando etapas presenciais fechadas ao público

iv. Instituir critérios objetivos na formação das bancas examinadoras, levando em consideração gênero, raça e maior representatividade quanto às posições jurídicas, de modo a impulsionar a pluralidade e a democratização da instituição.

#### -IV-

#### *Conclusão*

As propostas apresentadas pela organização em memoriais são necessárias para inserir o sistema de justiça no processo de democratização social e institucional pactuado pela sociedade brasileira na Constituição de 1988. Vivemos em um país radicalmente desigual, que nunca enfrentou a sua herança escravocrata e a acumulação de terras e riquezas pelas elites majoritariamente brancas, enriquecidas pelo processo colonial que fincou as bases sobre as quais o Estado brasileiro foi construído.

Assim, o processo colonial se traduziu também em inúmeras políticas de facilitação de acesso a bens e direitos à essa população branca, ao mesmo tempo em que produziu muralhas para afastar a população negra dos direitos mais fundamentais e de todas as esferas institucionais.

Se historicamente se constata que “corpo e alma” da magistratura brasileira não traduzem a diversidade que se verifica na população brasileira, excluindo a população negra, e outros grupos sociais de efetivo ingresso, então ainda há que se promover rupturas fundamentais com os padrões que estruturam a instituição. O sistema de justiça pode passar para a história como um aliado fundamental para o enfrentamento dessas



Terra de  
Direitos



JusDh  
ARTICULAÇÃO JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

mazelas ou um aliado fundamental, como na maioria das vezes foi, para se manter tamanhas desigualdades.

*Década Internacional de Afrodescendentes (2015-2024)*

**Brasília, 18 de agosto de 2020.**

**Maira de Souza Moreira**  
**OAB-RJ 196.521**

**Vercilene Francisco Dias**  
**OAB-GO nº 49.924**



Darci Frigo  
Coordenador Executivo  
Terra de Direitos



Luciana Pivato

**Darci Frigo**  
**Coordenador Executivo**  
**Terra de Direitos**

**Luciana Cristina Furquim Pivato**  
**OAB DF 59751 (JusDh)**